



Centro Universitário de Brasília - CEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito / Relações Internacionais

JOÃO PAULO SANT'ANNA DA SILVA

**TERRA CONCENTRADA:
Uma análise sobre a reforma agrária no Brasil**

**BRASÍLIA-DF
2023**

JOÃO PAULO SANT'ANNA DA SILVA

**TERRA CONCENTRADA:
Uma análise sobre a reforma agrária no Brasil**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito/Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Fernando dos Santos Modelli

**BRASÍLIA-DF
2023**

JOÃO PAULO SANT'ANNA DA SILVA

**TERRA CONCENTRADA:
Uma análise sobre a reforma agrária no Brasil**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito/Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Fernando dos Santos Modelli

BRASÍLIA, ___ de _____ de 2023

BANCA AVALIADORA

Professor(a) Orientador(a)

Professor(a) Avaliador(a)

TERRA CONCENTRADA: Uma análise sobre a reforma agrária no Brasil

João Paulo Sant'Anna da Silva¹

RESUMO

Este artigo realiza uma análise abrangente da questão da reforma agrária no Brasil, explorando suas perspectivas históricas e jurídicas. O objetivo principal é examinar detalhadamente o tema crucial da reforma agrária, investigando suas raízes históricas e sua evolução ao longo do tempo, com destaque para o período da Lei de Terras e da República Populista, bem como suas implicações jurídicas no contexto brasileiro. Por meio de uma abordagem interdisciplinar, este estudo busca compreender as complexidades históricas que moldaram as estruturas fundiárias do país e examinar as leis e regulamentos que influenciaram a distribuição de terras. Ao entrelaçar os aspectos históricos e jurídicos, o artigo busca fornecer uma visão aprofundada dessa questão relevante e sua influência na realidade socioeconômica do Brasil.

Palavras-chave: reforma agrária; estrutura fundiária; concentração de terras; Lei de Terras; República Populista.

Abstract: This article provides a comprehensive analysis of the issue of land reform in Brazil, exploring its historical and legal perspectives. The main objective is to examine the crucial topic of land reform in detail, investigating its historical roots and evolution over time, with a focus on the periods of the Land Law and the Populist Republic, as well as its legal implications in the Brazilian context. Through an interdisciplinary approach, this study seeks to understand the historical complexities that have shaped the country's land structures and examine the laws and regulations that have influenced land distribution. By intertwining historical and legal aspects, the article aims to provide an in-depth view of this relevant issue and its influence on Brazil's socioeconomic reality.

Keywords: land reform; land structure; land concentration; Land Law; Populist Republic.

Sumário: Introdução. 1. - Revisão Bibliográfica. 1.2. - De qual reforma agrária estamos falando? 1.3. - Concentração de Terras no Brasil. 2. - Análise Histórico-Jurídica. 2.1. - Império. 2.2. - Era Vargas. 2.3. - República Populista. 2.4. - Ditadura Militar. 2.5. - Período pós-redemocratização. Considerações finais. Referências.

INTRODUÇÃO

O assunto da reforma agrária, sem dúvida, figura como um dos debates políticos e partidários mais intensos no contexto brasileiro. No entanto, frequentemente é abordado de maneira equivocada, sendo também mal compreendido devido à considerável lacuna de conhecimento que o envolve.

A polarização em torno do tema acaba por muitas vezes obscurecer um debate que há muito tempo é necessário. No centro dessa discussão está a busca por uma distribuição fundiária mais justa, que possa aumentar as oportunidades na extensa área rural do Brasil. Ao tratar do tema é de suma importância afastar-se de estereótipos que por muitas vezes escondem a complexidade histórica e social desse tema. A implementação de uma política de reforma agrária está intimamente ligada à compreensão da situação agrária vigente e seu processo histórico de formação (MARTINS, 1999).

É necessário, a princípio, entender que a promulgação da Lei de Terras (Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850), e a maneira como a abolição da escravatura foi conduzida, estabeleceram uma desigualdade no acesso à terra, que se mantém como uma marca indelével na sociedade brasileira. Dessa forma, o Brasil, um país moldado por um passado escravista, e cujo modelo econômico se fundou na monocultura para exportação, herdou uma estrutura fundiária historicamente marcada pela marginalização dos povos indígenas, bem como dos africanos e seus descendentes que foram escravizados (IBGE, 2020).

Nesse contexto, é preciso salientar que a reforma agrária não é definida como uma mera transferência de terras; é um processo multifacetado, que para sua realização requer a colaboração de diferentes atores, incluindo proprietários de terras, agricultores familiares, governo e sociedade civil. O problema de concentração de terras no Brasil ainda é evidente no espaço rural brasileiro. Ao longo dos últimos cinco séculos, a configuração da propriedade da terra e as mudanças em suas fronteiras têm desempenhado um papel fundamental na formação da estrutura socioeconômica. Essa influência permanece significativa, mesmo considerando que a partir da década de 1960 a população brasileira passou a ser predominantemente urbana (IBGE, 2020).

O presente artigo propõe a análise profunda da questão da reforma agrária no Brasil, considerando tanto sua perspectiva histórica quanto jurídica. A abordagem histórica busca contextualizar as origens dos desafios atuais e compreender como as políticas agrárias se desenvolveram ao longo do tempo, examinando seus impactos sociais, econômicos e legais. A perspectiva jurídica é fundamental para avaliar as bases legais que sustentam ou restringem as políticas de redistribuição de terras, destacando questões relacionadas à propriedade, justiça social e distribuição de terras. Essa análise abrangente busca identificar tanto os sucessos quanto às falhas das políticas fundiárias no Brasil, bem como os fatores que influenciaram suas decisões e resultados, a fim de entender qual posição a reforma agrária ocupou e ocupa hoje dentro dos planos nacionais

Portanto, o escopo deste artigo visa fornecer uma análise fundamentada e abrangente sobre a reforma agrária no Brasil, explorando sua trajetória histórica e implicações legais, bem como destacando sua importância inquestionável para a configuração da situação econômica e social do país. A reforma agrária é um tema vastamente explorado em diversas áreas, como direito, política, sociedade e técnicas, e tem sido objeto de inúmeras pesquisas e estudos.

Nesse contexto, a pesquisa bibliográfica desempenha um papel fundamental nesse estudo, fornecendo uma análise de fontes documentais e bibliográficas para validar as conclusões do estudo e oferecer uma visão abrangente sobre a reforma agrária. Isso inclui a análise da situação fundiária no Brasil, a concentração de terras, diferentes conceitos de reforma agrária e modelos de implementação da mesma.

Além disso, o estudo abrange uma análise histórica da reforma agrária no Brasil, com destaque para os períodos Imperial e da República Popularista (1946-1964). O período Imperial ficou marcado pela Lei de Terras, legislação responsável por determinar o modelo latifundiário do campo brasileiro. Já o período da República Popularista foi marcado por agitações sociais, tendo a reforma agrária emergindo como uma questão central, bastante discutida, debate esse que foi minado com o início da Ditadura Militar. A análise histórica contextualiza o problema central da pesquisa: a concentração de terras no Brasil, permitindo entender as raízes profundas do problema da concentração de terras, e sua relação com a intervenção jurídica do Estado.

Assim, ao combinar a pesquisa bibliográfica com uma análise histórica, este artigo busca oferecer uma visão abrangente sobre a reforma agrária no Brasil, abordando seus aspectos conceituais, históricos e legais. Isso nos permite compreender melhor as complexidades desse tema e sua relevância para a sociedade brasileira, que lida com desafios persistentes relacionados à distribuição de terras e riqueza.

1 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A concentração de terras no Brasil é um tema de extrema relevância para compreender a estrutura fundiária do país e suas implicações socioeconômicas e políticas. Esta revisão bibliográfica tem como objetivo explorar diferentes perspectivas sobre a reforma agrária, desde suas definições conceituais até as diversas abordagens teóricas que a cercam. Além disso, discute-se a concentração de terras no país, destacando dados recentes que revelam a magnitude desse problema. Ao analisar estas questões, busca-se proporcionar uma visão abrangente sobre a reforma agrária no contexto brasileiro e sua relação com a distribuição de terras, riqueza e poder.

1.1 DE QUAL REFORMA AGRÁRIA ESTAMOS FALANDO?

A reforma agrária, definida no dicionário como a reorganização da estrutura agrícola de um país ou região, por meio de medidas que buscam equilibrar e promover uma melhor distribuição de terras, representa o resultado final esperado por um processo de reforma agrária.

Para fundamentar este estudo, é relevante considerar teses já estabelecidas sobre a composição agrária e econômica no contexto brasileiro. Uma dessas perspectivas é apresentada por Martins (2018), que propõe a ideia de um caráter rentista na acumulação e exploração econômica de terras no Brasil. Esse sistema rentista teve origem em um modelo de produção monocultor e escravista que remonta ao período colonial (OLIVEIRA, 2007). O foco na geração de renda por meio da comercialização de produtos agrícolas e na circulação de capital tornou-se uma prioridade das administrações, frequentemente relegando o desenvolvimento regional a um segundo plano.

Neste trabalho, a reforma agrária é debatida no contexto do Brasil, um país com uma economia baseada no modo de produção capitalista, conforme definido por Oliveira (2007). No modo de produção capitalista, as forças produtivas estão subordinadas ao capital, e a geração de mais-valia é fundamental, onde os meios de produção são utilizados para criar valor adicional. Todas as produções se convertem em mercadorias, e os proprietários dos meios de produção obtêm lucros com a diferença entre o preço das mercadorias e o valor pago aos trabalhadores (SROUR, 1978). Para Marx, o cerne do problema reside na divisão do trabalho capitalista, que ele considera injusta e desigual. No modelo capitalista, a produção de riqueza envolve todos, mas é apropriada pelos detentores dos meios de produção, ou seja, a burguesia.

As relações sociais de produção são moldadas por uma estrutura jurídico-política, que abrange o Estado, os meios de produção, o sistema jurídico, as leis, e os mecanismos de repressão. Essa estrutura legitima e garante a continuidade do modo de produção capitalista, fornecendo as condições necessárias para sua perpetuação. Essa estrutura é determinada pelas esferas econômica, jurídico-política e ideológica (BARROS, 2010). A terra é sem dúvida um meio de produção abundante no Brasil, mas é majoritariamente concentrada na mão de poucos, seguindo o padrão do modo de produção capitalista.

Martins argumenta que, no contexto brasileiro, o modo de produção fundiu nas mesmas mãos as funções de capitalista e proprietário de terra (OLIVEIRA, 2007). Esse arranjo produtivo, aliado a regulamentações que dificultavam a aquisição de terras, contribuiu para a persistente desigualdade na distribuição agrária observada no país até os dias atuais. Esse cenário faz com que a discussão acerca da reforma agrária seja vigente no Brasil até os dias atuais, diferente de países como Estados Unidos, China e França, onde já ocorreram reformas

O "modo de produção" não se refere apenas à formação econômica de uma sociedade ou à sua atividade produtiva. Ele é uma relação social em que diferentes atores desempenham papéis definidos (proprietários dos meios de produção, trabalhadores, intelectuais) para empregar sua força produtiva, baseando-se em acordos anteriores sobre como as forças produtivas seriam empregadas (SROUR, 1978).

Quando analisada sob uma perspectiva jurídica, Ferreira (1970) define a reforma agrária como "a revisão, por meio de diversos processos de execução, das relações jurídicas e econômicas dos proprietários e trabalhadores rurais, com o objetivo de modificar a atual situação de domínio e posse da terra e a distribuição da renda agrícola" (FERREIRA, 1970). Essa definição revela que a reforma agrária tem sempre como foco a alteração na distribuição de terras, mas o modo como essa reorganização fundiária ocorrerá e quem se beneficiará dela são pontos de debate acadêmico.

Laranjeira (1983) considera a reforma agrária como um processo no qual o Estado altera os direitos sobre a propriedade e posse de bens agrícolas, por meio da transformação fundiária e da reestruturação das medidas de assistência em todo o país. Isso visa aumentar a oferta de produtos agrícolas e eliminar desigualdades no campo. A visão de Laranjeira está intrinsecamente relacionada a medidas assistenciais e sociais, considerando-a uma ferramenta para beneficiar os mais necessitados.

No Brasil a reforma agrária tornou-se formalmente uma das abordagens governamentais para enfrentar o prolongado problema da concentração fundiária, sendo citada em diversas legislações, inclusive na Constituição Federal. No entanto, é importante notar que, apesar desses progressos jurídicos, a implementação da reforma agrária em grande escala tem sido limitada. Isso se reflete em censos e pesquisas, como o atlas rural do IBGE, que demonstram um aumento da concentração fundiária nas últimas décadas. Portanto, a lacuna entre o conceito ideal de reforma agrária e sua efetiva aplicação é uma questão crítica a ser abordada, pois configura uma espécie de hiato constitucional.

Nesse cenário, o principal pressuposto deste estudo é que a legislação agrária vigente no Brasil não é suficiente para avançar com uma distribuição mais equitativa das terras, o problema também envolve muitos conflitos políticos. Além de sua insuficiência, percebe-se uma lacuna na discussão do tema tanto nos meios sociais quanto nos âmbitos legislativos do país. Projetos de lei relacionados à reforma agrária frequentemente são negligenciados ou empregam abordagens que acentuam ainda mais a concentração fundiária. Alguns até mesmo são contra a reforma agrária, como o Projeto de Lei 1373/2023, que direciona esforços para proibir quem ocupa terras de ser beneficiário da reforma agrária

Para efetivar uma reforma agrária eficaz, será necessário aprofundar o debate para elaborar uma nova legislação, além de priorizar a criação de métodos alternativos para a distribuição de terras. É imperativo que o Brasil fomente discussões extensivas tanto na sociedade quanto nos órgãos legislativos, a fim de implementar políticas e medidas que possam efetivamente abordar o desafio histórico da concentração fundiária e promover uma distribuição mais justa e equilibrada das terras (OLIVEIRA, 2007; MARTINS, 2018).

Historicamente, existem divergências políticas e acadêmicas sobre como o processo de reforma agrária deve ocorrer. Oliveira (2007) afirma que a reforma agrária está intrinsecamente ligada à história das revoltas e revoluções das classes camponesas, assim como às ações governamentais visando modificar a estrutura agrária de regiões ou países.

Oliveira (2007) identifica uma clara distinção entre os termos utilizados para diferentes tipos de reorganização fundiária em um Estado. A Reforma Agrária consiste no conjunto de ações governamentais realizadas em países capitalistas para modificar a estrutura fundiária. Essas ações envolvem mudanças no sistema de distribuição de terras, buscando benefícios sociais, políticos e econômicos (OLIVEIRA, 2007).

Outro processo que resulta em mudanças significativas na estrutura fundiária de um país é a Revolução Agrária. De acordo com Oliveira (2007), a Revolução Agrária surge a partir de uma revolução camponesa e trabalhista, que não apenas altera a distribuição de terras, mas também reorganiza o Estado e a estrutura social. Normalmente, a Revolução Agrária está associada a revoluções socialistas, que buscam superar o modo de produção capitalista. Para Marx, as revoluções proletárias são resultado do tensionamento de classes, no qual o proletariado tenta ocupar a posição de classe dominante através de uma tomada do governo, com o uso da força se preciso.

Dada a realidade atual, é improvável que ocorram revoluções camponesas ou transformações socialistas. Portanto, a reforma agrária parece ser mais viável por meio de reformas jurídicas e políticas dentro do sistema e jurisdição existentes. Nossa constituição institui a reforma agrária como uma política nacional, ainda que na teoria:

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei (BRASIL, 2020).

A Constituição brasileira prevê a realização da reforma agrária por meio da desapropriação de imóveis rurais que não cumprem sua função social. Isso envolve uma justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real. A lei estabelece que as benfeitorias devem ser indenizadas em dinheiro. A declaração de interesse social é feita por decreto, autorizando a desapropriação. Para o processo judicial, deve existir um procedimento especial estabelecido por lei complementar, que até o presente momento não foi aprovada. Portanto, podemos concluir que, apesar da previsão constitucional da reforma agrária, seu efetivo avanço depende significativamente da existência de uma legislação complementar que regule de forma mais detalhada o processo de desapropriação.

Um dos maiores líderes sociais do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), João Pedro Stédile, entende que uma reforma agrária ampla, que resolva o problema agrário brasileiro, deve eliminar o latifúndio, desapropriando todas as grandes propriedades improdutivas para redistribuição. Além disso, essa reforma deve vir acompanhada de medidas concretas que reorganizem a produção agrícola em favor do mercado interno (NORDER, 1997).

Stédile entende como necessário combater o oligopólio que controla a agroindústria e o comércio dos produtos agrícolas no país. Para o líder social, uma reforma agrária ideal deve vir acompanhada de um novo modelo tecnológico voltado para a agricultura, um que diminua o uso predatório de recursos naturais. Enxerga também como essencial o acesso dos trabalhadores rurais à educação formal, já que segundo ele o conhecimento hoje é tão importante quanto a propriedade de terras (NORDER, 1997).

Martins (1999) argumenta que a efetividade da reforma agrária não pode ser avaliada quantitativamente, contabilizando apenas quantos hectares de terra foram desapropriados ou quantos assentamentos foram criados. O autor sugere uma avaliação qualitativa, examinando se a distribuição de terras está ocorrendo de forma adequada para famílias que realmente precisam, e se a reforma está gerando melhorias econômicas e sociais para as famílias assentadas (MARTINS, 1999).

A partir das diversas perspectivas apresentadas, surgem diferentes abordagens para enfrentar o desafio da reforma agrária no Brasil. Enquanto alguns propõem medidas mais radicais, como a desapropriação de grandes propriedades improdutivas, outros enfatizam a importância de políticas que promovam a distribuição equitativa de terras e recursos, ao lado de investimentos em educação e tecnologia.

Em última análise, a questão da reforma agrária no Brasil é complexa e multifacetada. Exige uma análise cuidadosa e uma abordagem equilibrada que leve em consideração não apenas a distribuição de terras, mas também os aspectos sociais, econômicos e políticos envolvidos.

1.2 CONCENTRAÇÃO DE TERRAS NO BRASIL

Além de compreender diversas visões acerca do conceito e implementação de uma reforma agrária, é necessário também examinar o problema que faz ela ser necessária. A concentração de terras no Brasil é um tema crucial para compreender a estrutura fundiária e as suas implicações econômicas, sociais e políticas no país. A revisão bibliográfica desta seção tem como objetivo apresentar dados e análises que evidenciam a realidade, contribuindo para a compreensão do tema. Ao demonstrar dados, esse artigo pretende dar luz a esse aspecto tão marcante da história agrária brasileira, que tem impactos na distribuição de riqueza, produtividade de alimentos e insumos, acesso à água e no desenvolvimento do país.

Conforme os dados do mais recente Censo Agropecuário do Brasil, conduzido em 2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é notável que aproximadamente 1% dos detentores de propriedades rurais exercem controle sobre quase 50% da extensão total das áreas rurais do país. Por outro lado, estabelecimentos com dimensões inferiores a 10 hectares compõem metade das propriedades rurais, contudo gerenciam apenas cerca de 2% da área rural brasileira (IBGE, 2020).

No ano em análise, o Brasil contava com um total de 5 milhões de propriedades agrícolas. Destas, pouco mais de 51 mil propriedades detinham impressionantes 47,6% das terras destinadas à produção agropecuária. Em contrapartida, os pequenos proprietários, donos de terras com até 10 hectares, ocupavam apenas uma parcela modesta de 2,3% do total.

Comparado ao Censo anterior, realizado em 2006, observamos um aumento na concentração de terras. Naquele momento, a concentração de terras atingia 45%, o que significa um aumento de 2,7 pontos percentuais no período analisado. Esse dado revela um agravamento da desigualdade fundiária no país durante esse intervalo de tempo.

A distribuição desigual de terras afeta diretamente o acesso a recursos críticos, sendo a água o melhor exemplo. Muitas vezes, as grandes propriedades têm vantagens significativas no acesso à água, enquanto pequenos agricultores enfrentam dificuldades produtivas pela falta de recursos hídricos.

O índice de Gini (indicador global para medir a desigualdade, onde 0 corresponde à completa igualdade e 1 corresponde à completa desigualdade) da distribuição da propriedade de terras no Brasil atingiu 0,73, consolidando o país como um dos mais desiguais do mundo nesse aspecto. A desigualdade é mais pronunciada nos estados onde grandes propriedades rurais se dedicam à produção de commodities, como Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia e na região do Matopiba. Em contrapartida, nos estados onde a agricultura familiar e a diversificação agrícola têm maior presença, como Santa Catarina, Amapá e Espírito Santo, a desigualdade é significativamente menor.

Um mapa apresentado na publicação revela que 25% de toda a área agrícola do Brasil está concentrada em apenas 15.686 das maiores propriedades do país, o que corresponde a apenas 0,3% do total de propriedades rurais. Para alcançar a mesma parcela de 25% da área total, é necessário somar as áreas de 3.847.937 propriedades menores, que representam cerca de 77% do total de propriedades rurais.

Essa discrepância na distribuição de terras destaca a extrema desigualdade no acesso à terra no Brasil. O estudo também destaca que os 10% maiores imóveis rurais ocupam uma impressionante fatia de 73% da área total da agricultura no Brasil, majoritariamente nas mãos do grande agronegócio, enquanto os 90% restantes dos imóveis menores abrangem apenas 27% da área. Essa tendência é consistente em todos os estados brasileiros, onde os 10% maiores imóveis detêm mais de 50% da área. Em seis estados e na região do Matopiba, essa concentração é ainda mais acentuada, com os 10% maiores imóveis controlando mais de 70% da área total.

A concentração exacerbada de terras possui sérias implicações econômicas, tendo em vista que os latifúndios em regra se dedicam à produção de commodities para exportação, como soja e carne, em detrimento da diversificação agrícola. Fraquezas deste sistema ficam expostas com a dependência excessiva em poucos produtos, o que torna o país vulnerável a flutuações nos preços internacionais das commodities.

A análise de um conjunto de propriedades com o mesmo proprietário, com base nos dados do CNPJ e CPF registrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do Pará, revelou que a desigualdade é ainda mais significativa do que se havia calculado, com o índice de Gini atingindo 0,85. Isso mostra que os grandes proprietários possuem meios jurídicos e contábeis de maquiar a real extensão de suas propriedades.

Além disso, o estudo demonstra que os assentamentos de reforma agrária desempenham um papel limitado na redução da desigualdade fundiária, uma vez que muitas vezes não resultam da distribuição de propriedades privadas, mas são frequentemente fruto de projetos de colonização e ocupação de terras públicas.

O censo também evidencia uma concentração de renda no meio rural. No período de 2006 a 2017, a receita total dos estabelecimentos ligados à agricultura familiar registrou um aumento de apenas 16%, em contraste com um crescimento muito mais significativo de 69% nos demais estabelecimentos.

Os dados apresentados nesta seção do artigo destacam a concentração significativa de terras e a desigualdade na distribuição de renda no Brasil, revelando uma realidade de profundas disparidades no setor agrícola do país. A disparidade na distribuição de terras, onde uma minoria detém a maior parte das áreas rurais, tem sérias implicações para a equidade econômica e social. Além disso, a concentração de renda, evidenciada pelo crescimento desigual das receitas dos estabelecimentos agrícolas familiares e os do agronegócio, aprofunda ainda mais as divisões socioeconômicas no campo brasileiro.

É crucial compreender que a concentração fundiária no Brasil não se limita a um fenômeno contemporâneo; é, na verdade, o resultado de um processo histórico complexo que será aprofundado na próxima seção deste artigo. Os dados apresentados refletem escolhas políticas feitas ao longo de séculos, e é essa trajetória histórica-jurídica que culminou na situação apresentada.

2 ANÁLISE HISTÓRICO-JURÍDICA

A análise histórica e das legislações relacionadas à reforma agrária é essencial para uma compreensão abrangente da estrutura fundiária brasileira. Desde os tempos coloniais, o Brasil implementou políticas fundiárias que favoreceram a formação de latifúndios, um processo que atingiu seu auge com a promulgação da Lei de Terras em 1850, após a independência do país. Em raros momentos, o modelo vigente foi questionado de forma significativa, ou foram propostas políticas eficazes para combater a concentração de terras. Um dos momentos cruciais foi durante o período da república populista, a primeira experiência democrática substancial do Brasil, que se estendeu de 1946 até o Golpe Militar de 1964.

Esta análise histórica abordará a evolução das políticas fundiárias ao longo da história brasileira, com foco na consolidação do modelo latifundiário sob a Lei de Terras e no período de maior questionamento desse modelo durante a república populista.

2.1 IMPÉRIO (1822-1889)

A recém-independente nação brasileira deparou-se com complexos desafios fundiários, em grande parte herdados do período colonial. A ocupação inicial do território brasileiro foi regida pelo sistema de sesmarias, originado em Portugal. A concessão de terras no Brasil colonial teve início em 1534, com a instituição das capitâneas hereditárias por D. João III. Sob esse sistema, os capitães donatários, que governavam as capitâneas hereditárias, eram responsáveis por conceder parcelas de terras em nome do Rei de Portugal (NEVES, 2001).

Essas concessões de sesmarias vinham acompanhadas de certas obrigações impostas aos sesmeiros, que incluíam o compromisso de desenvolver atividades de cultivo nas terras concedidas. No entanto, muitos desses sesmeiros não cumpriram tais obrigações, abrindo caminho para o surgimento dos posseiros, que ocupavam e cultivavam as terras consideradas improdutivas (CAVALCANTE, 2005).

Foi somente por meio da Resolução de 17 de julho de 1822 que a concessão de sesmarias foi suspensa pelo então príncipe regente, Dom Pedro. A partir desse ponto, os posseiros passaram a adquirir uma relevância social significativa, uma vez que essa resolução oficialmente reconheceu sua contribuição para o progresso da agricultura. Muitos associavam o regime das sesmarias ao empobrecimento e ao atraso do setor agrícola no país (CAVALCANTE, 2005).

Essa resolução marcou uma mudança importante, já que novas concessões de sesmarias não foram permitidas, nem o reconhecimento de novas posses. No entanto, as posses já efetuadas antes da promulgação da resolução continuaram a ser reconhecidas como legítimas. Tal contexto assinala uma transformação significativa nas políticas de terra da época, estabelecendo uma nova perspectiva em relação aos posseiros e questionando o modelo de distribuição de terras proporcionado pelo regime de sesmarias. Inicialmente, os posseiros eram vistos como pequenos lavradores, mas ao longo do tempo, sua representação evoluiu para a de grandes fazendeiros (CAVALCANTE, 2005).

Entre a independência e a promulgação da Lei de Terras (1822-1850), a posse tornou-se a única forma de adquirir propriedade sobre a terra. O período ficou conhecido como a "fase áurea dos posseiros" na história da apropriação territorial (SILVA, 1996, p. 81).. A propriedade privada da terra encontrou amparo legal pela primeira vez na Constituição Imperial de 1824, alcançando seu auge com a promulgação da Lei de Terras em 1850 (ZENERATTI, 2021). A Constituição de 1824 garantia o direito de propriedade aos cidadãos, com a ressalva de que o uso de terras públicas seria permitido, desde que houvesse compensação financeira pelo uso desses bens.

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

XXII. E'garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será elle préviamente indenmisado do valor della. A Lei marcará os casos, em que terá logar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnisação. XXIII. Tambem fica garantida a Divida Publica (BRASIL, 1824).

A Lei de Terras de 1850 foi influenciada por diversos fatores sociais e econômicos que marcaram a transição para o século XIX. Esses elementos motivaram a elaboração de um código jurídico específico para regular as questões relacionadas à posse e propriedade das terras. Essa atenção voltada para o tema fundiário não se limitou à segunda metade do século XIX; ela remonta ao próprio processo histórico desde os tempos da colonização, quando Portugal demonstrava um interesse explícito em manter o domínio sobre essas terras (PODELESKI, 2009).

A promulgação do texto da Lei de Terras ocorreu no mesmo ano que a promulgação da Lei Eusébio de Queirós, que proibiu o tráfico de escravos no Brasil. É relevante enfatizar que essa lei não teve impacto imediato na disponibilidade de mão-de-obra cativa, visto que entre 1840 e 1850 aproximadamente 500.000 escravos foram introduzidos no país (CAVALCANTE, 2005). O declínio da produção açucareira e o crescimento das plantações de café impulsionaram a expansão das áreas colonizadas, ao mesmo tempo em que antecipavam uma expansão ainda maior. Essa dinâmica acarretou na necessidade premente de estabelecer um controle efetivo sobre as terras, intensificando os conflitos entre diversos atores sociais: posseiros, grandes proprietários, estrangeiros e o próprio Estado, todos competindo pelo domínio territorial. Contudo, a motivação para a criação da Lei de Terras também derivava de outras considerações, sendo uma delas a modernização do sistema jurídico (PODELESKI, 2009).

Na medida em que a sociedade experimentava um vigoroso processo de desenvolvimento, tornou-se evidente que as estruturas legais existentes não eram mais adequadas para abordar os complexos desafios emergentes na questão fundiária. A modernização do sistema jurídico, por meio da promulgação da Lei de Terras, tornou-se imperativa para estabelecer um marco legal mais atualizado e eficaz, capaz de lidar com a crescente complexidade das relações de propriedade e posse da terra.

Dessa forma, a promulgação da Lei de Terras de 1850 não foi apenas uma resposta a questões imediatas de disputa pela terra. Ela representou também um esforço para enquadrar legalmente as dinâmicas sociais e econômicas que estavam moldando a nação em desenvolvimento. Ao estabelecer regras mais claras e modernas sobre a posse e propriedade das terras, a legislação procurava fornecer uma estrutura legal sólida para um contexto de mudança e crescimento acelerado (PODELESKI, 2009).

Com o intuito de instaurar uma maior ordem nas áreas rurais, o primeiro artigo da Lei de Terras estipulou que a ocupação ilegal de terras públicas não seria mais tolerada. Aqueles que desobedecessem a essa lei seriam sujeitos a detenção. A partir desse ponto, tais terras seriam submetidas à venda. Entretanto, uma anistia geral foi estabelecida para aqueles que já estavam em situações precárias até então (SILVA, 2015). Veja:

Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.

...

Art. 3º São terras devolutas:

§ 1º As que não se acharem applicadas a algum uso publico nacional, provincial, ou municipal.

§ 2º As que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em commisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em commisso, forem revalidadas por esta Lei.

§ 4º As que não se acharem occupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas por esta Lei (BRASIL, 1850).

Durante o período colonial, a expressão "terra devoluta" era utilizada para se referir às terras cujos beneficiários não cumprissem as condições estipuladas para sua exploração, resultando em sua restituição à entidade concedente, ou seja, a Coroa. Com o passar do tempo, essa terminologia passou a carregar o sentido de terras abandonadas ou desocupadas (CAVALCANTE, 2005).

Consequentemente, os proprietários rurais que haviam negligenciado a obrigação de cultivar suas sesmarias receberam perdão, e os posseiros que haviam tomado posse de terras que não eram legalmente suas obteriam a titularidade por meio de uma escritura. Processo semelhante ao que é conhecido atualmente como regularização fundiária, uma prática comum em relação a terras públicas invadidas por particulares, especialmente na região amazônica.

A Lei de Terras é até hoje entendida como a principal medida legal criada para concretizar a histórica concentração fundiária no Brasil. Com ela o país optou por ter a zona rural dividida em latifúndios, e não pequenas propriedades. As terras devolutas, que não estavam ocupadas por posseiros, passaram a ser consideradas propriedade do Estado. O estabelecimento de critérios rigorosos para a aquisição de terras, muitas vezes junto com o pagamento em dinheiro, dificultou o acesso de camponeses e populações mais pobres à terra.

Quatro anos após sua promulgação, a Lei de Terras foi objeto de regulamentação e implementação por meio do decreto 1318, datado de 30 de janeiro de 1854, responsável pela criação da repartição geral das terras públicas. De acordo com o decreto, todos os detentores de terras seriam obrigados a efetuar o registro de suas propriedades em um prazo a ser estabelecido. O procedimento de registro deveria ser conduzido junto à paróquia correspondente à localização das terras em questão (CAVALCANTE, 2005). A repartição geral das terras públicas se tornou a principal responsável pela fiscalização e medição das terras devolutas, como podemos ler na escrita da lei:

Art. 3º Compete á Repartição Geral das Terras Publicas:

§ 1º Dirigir a medição, divisão, e descripção das terras devolutas, e prover sobre a sua conservação.

§ 2º Organisar hum Regulamento especial para as medições, no qual indique o modo pratico de proceder á ellas, o quaes as informações, que devem conter os memoriaes, de que trata o Art. 16 deste Regulamento.

§ 3º Propor ao Governo as terras devolutas, que deverem ser reservadas: 1º para a colonisação dos indigenas: 2º para a fundação de Povoações, abertura de estradas, e quaesquer outras servidões, e assento de Estabelecimentos Publicos.

§ 4º Fornecer ao Ministro da Marinha todas as informações, que tiver ácerca das terras devolutas, que em razão de sua situação, e abundancia de madeiras proprias para a construcção naval, convenha reservar para o dito fim.

§ 5º Propor a porção de terras medidas, que annualmente deverem ser vendidas.

§ 6º Fiscalisar a distribuição das terras devolutas, e a regularidade das operações da venda.

§ 7º Promover a colonisação nacional, e estrangeira.

§ 8º Promover o registro das terras possuidas (BRASIL, 1854).

O Regulamento estava organizado em nove capítulos que abordavam principalmente as atividades e atribuições dos responsáveis provinciais encarregados de supervisionar a regularização da posse de terras. Além disso, outro ponto relevante é a disposição relativa à naturalização de estrangeiros. Estes indivíduos poderiam substituir a mão-de-obra agrícola escrava por trabalhadores livres, adquirindo terras, frequentemente em regiões de difícil acesso. Isso motivava os estrangeiros a buscar oportunidades de trabalho para sua subsistência, oferecendo seus serviços nas áreas com carência de mão-de-obra (PODELESKI, 2009).

Embora a Lei de 1850 possuísse em diversos artigos uma escrita ambígua, já que a mesma poderia ser acionada por pequenos e grandes posseiros, os grandes agricultores sempre tiveram maiores condições de mobilização econômica, jurídica, e social a seu favor (SILVA, 2015). Entende-se a consolidação da Lei de Terras como determinante para o modelo de propriedades rurais que iriam persistir no país. É crucial entender que seus efeitos geraram consequências em todos os estratos sociais. Enquanto contribuíram para a consolidação da propriedade privada, passo essencial para a concentração de terras em poucos proprietários.

Mais tarde, em 13 de maio de 1888 foi oficializada a Lei Áurea, que aboliu a escravidão no Brasil. Tal marco histórico representou o rompimento do Império com um de seus últimos garantidores, os grandes cafeicultores, que esperavam ressarcimento financeiro pela perda de seus escravizados (SCHWARCZ, 2015). A Proclamação da República em 15 de Novembro de 1889 serviu como mais um exemplo da força política dos grandes proprietários rurais no país, que uma vez insatisfeitos com o regime monárquico ajudaram a consolidar seu fim.

A Lei de Terras não perdeu sua influência na organização fundiária brasileira. Porém passaram a existir, ainda que de forma tímida, novas possibilidades de organização social no Brasil com o novo regime republicano. Principalmente no modo em que o Estado se relacionava com as terras e sua propriedade.

2.2 ERA VARGAS

Durante a República Velha, período compreendido entre a proclamação da república (1889) e o início do governo de Getúlio Vargas em 1930, o debate e implementação de políticas de reforma agrária foi deixado de lado. Uma das poucas iniciativas foi em 1903 com a criação do Serviço de Terras e Colonização, que tinha como objetivo incentivar a imigração europeia, na tentativa de “branquear” a população. Nesse período os governos estaduais eram controlados por oligarquias rurais que se beneficiavam com a manutenção do status quo. Foi somente durante a Era Vargas que a relação entre Estado e a prática da agricultura mudou de modo significativo.

A Era Vargas foi sem dúvida um dos períodos de maior transformação social e econômica da história brasileira. É considerado o período em que o Brasil moderno se consolidou como nação, passando a ser mais unificado e culturalmente mais homogêneo. Nessa época de transições, como a intensa urbanização e industrialização do país, os governos de Getúlio Vargas contribuíram para iniciar debates acerca da organização da vida rural (WELCH, 2016). O projeto getulista desde o início se posicionou como contrário à hegemonia do agronegócio monocultor e exportador, a revolução de 1930 tinha como um de seus principais objetivos a superação do Brasil essencialmente agrícola (BERCOVICI, 2020).

Apesar da vontade de transformar o Brasil agrícola em um Brasil urbano e industrializado, os grandes proprietários rurais foram parte da base dos governos de Getúlio. A partir da Revolução de 1930, observou-se um processo de concentração da política agrícola no Brasil, caracterizado pela proteção e coordenação dos interesses agrários regionais e setoriais. O setor agrícola desempenhou um papel central na organização do mercado interno, visando facilitar a comercialização de produtos. Foram incorporados elementos de direcionamento econômico explícito, como a implementação de políticas de controle de preços e a criação das autarquias econômicas voltadas para a "defesa da agricultura".

Anteriormente, o controle das políticas de financiamento e produção agrícola estava nas mãos das oligarquias agrárias, mas a partir desse período, houve uma centralização dessas atribuições no âmbito federal. Isso se concretizou por meio da criação de órgãos (autarquias) como o Departamento Nacional do Café, o Instituto do Açúcar e do Alcool, o Instituto Nacional do Mate e o Instituto Nacional do Pinho, que passaram a desempenhar um papel crucial na gestão e coordenação das políticas agrícolas e de produção no país. O redirecionamento político representou uma mudança significativa na dinâmica e no controle do setor agrícola brasileiro (BERCOVICI, 2020).

O incentivo à agricultura, tornando essa atividade econômica parte da política de Estado foi fundamental para consolidar a agricultura como uma prioridade nacional. A criação de autarquias, para lidar com setores agrários específicos fortaleceram o controle estatal sobre o setor. Esses órgãos desempenham funções cruciais na regulação da produção e na garantia da qualidade dos produtos agrícolas. Além disso, tinham a autoridade para aprovar ou restringir a exportação desses produtos. Essa abordagem representou uma estratégia para envolver as elites agrárias no processo de modernização, ao mesmo tempo em que condicionava o acesso a financiamentos e assistência técnica a uma perda gradual do controle direto sobre a política de produção (BERCOVICI, 2020).

Ao mesmo tempo que o Estado brasileiro passou a financiar a controlar as políticas agrárias durante a Era Vargas também pode ser entendida como uma época onde foi incentivada também a organização dos trabalhadores rurais. No início de 1931, o recém-nomeado ministro do Trabalho, Lindolfo Collor, delineou a abordagem sindicalista adotada pelo governo ao anunciar a necessidade de estabelecer a organização sindical no meio rural. Ele destacou que, dado o cenário em que os sindicatos de trabalhadores agrários eram praticamente inexistentes, era essencial promover a criação de sindicatos em diversos estados (WELCH, 2016). Essas atitudes de Vargas sobre a realidade rural brasileira abriram espaço para debates mais amplos sobre o papel da terra como instrumento de Estado.

A partir de 1943, Getúlio encontrava seu regime ditatorial desgastado, mesmo com a contribuição na vitória dos aliados na 2ª Guerra Mundial. O fim da guerra foi associado fortemente à luta pela democracia, contra o autoritarismo fascista, revelando contradições dentro do Estado Novo Vargasista. Movimentos democráticos cresceram dentro do país, com protestos que exigiam eleições livres. Vargas entendeu o momento político do país e suas opções para se manter influente, e então assinou em 1945 o Ato Adicional à Constituição de 1937, que dava o prazo de três meses para a definição de data para novas eleições (SCHWARCZ, 2015).

2.3 REPÚBLICA POPULISTA (1946-1964)

Como vimos anteriormente, a Lei de Terras de 1850 contribuiu para a concentração de terras nas mãos de latifundiários ao introduzir o registro obrigatório de terras e critérios rigorosos para a concessão de títulos de propriedade. Por outro lado, temos o período da República Populista como uma antítese crítica à estrutura agrária brasileira. Houve um notável avanço na pauta da reforma agrária entre os anos de 1946 a 1964, impulsionado por movimentos sociais de diversos espectros políticos. Esse período foi marcado por uma efervescência política e social, com demandas significativas por mudanças na estrutura fundiária do Brasil, que se espalharam junto com a criação de uma nova democracia.

Em dezembro de 1945, os cidadãos brasileiros participaram de um processo eleitoral no qual, por meio do voto secreto e com a devida fiscalização do Poder Judiciário, elegeram o presidente da República, deputados federais e senadores. Essa eleição é historicamente reconhecida como a primeira verdadeiramente democrática ocorrida no Brasil. Os parlamentares eleitos constituíram uma Assembleia Nacional Constituinte, legitimamente escolhida pelo povo e detentora de plena autoridade política. Esse evento marcou um momento crucial na história do Brasil, ao estabelecer o início do regime de democracia representativa no país (FERREIRA, 2010).

A Quarta República, também conhecida como República Populista, abrangeu um significativo período na história brasileira, caracterizado por uma série de governos eleitos democraticamente. Iniciou-se em 1946 com a posse de Eurico Gaspar Dutra e encerrou-se em 1964 com o Golpe Civil-Militar que deu início à Ditadura Militar. Período este que ficou marcado por intensas turbulências políticas, com o avanço de movimentos sociais e pela adoção de políticas desenvolvimentistas no país (DE OLIVEIRA, 2010). Durante a República Populista, a reforma agrária emergiu como um tema de grande importância e popularidade na agenda política brasileira

Com a eleição da nova Assembleia Nacional Constituinte foi promulgada a quinta Constituição brasileira em 18 de setembro de 1946. A Assembleia Nacional Constituinte se esforçou para criar uma Constituição que, embora não tenha rompido completamente com as antigas estruturas desiguais da sociedade brasileira, buscou proteger a jovem democracia que surgiu após quase oito anos de ditadura sob Getúlio Vargas (DE OLIVEIRA, 2010).

A Constituição de 1946, inspirada nas Constituições de 1891 (de abordagem mais liberal) e de 1934 (mais intervencionista), incorporou elementos de ambos os modelos econômicos. Ela foi elaborada em um período em que o mundo estava dividido entre o capitalismo e o socialismo, após a Segunda Guerra Mundial, e sob a liderança de um governo conservador, o de Dutra, membro do PSD, que era anticomunista, hostil à autonomia sindical, alinhado com os Estados Unidos.

No âmbito político, o congresso brasileiro estava dividido majoritariamente entre três partidos políticos: a União Democrática Nacional (UDN), o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e o Partido Social Democrático (PSD). Uma quarta força no congresso, consideravelmente menor, mas frequentemente centro das atenções, era o Partido Comunista Brasileiro (PCB) (LEITE RIBEIRO, 2021).

A UDN era conhecida por abrigar os mais variados opositores de Getúlio Vargas, dentre eles estavam os liberais, antigos oligarcas da república velha. A construção de sua imagem tinha como pilares o moralismo, elitismo, anti-getulismo e anticomunismo (BENEVIDES, 1981). Algumas das figuras mais notórias do partido eram Carlos Lacerda, Olavo Bilac e Antônio Carlos Magalhães.

O partido liderado pelo ex-presidente Juscelino Kubitschek, o PSD, congregava em seus quadros membros da burguesia agrária, burocratas que remontavam ao período do Estado Novo, comerciantes e profissionais liberais. Embora inegavelmente situado na ala política de direita, o PSD se diferenciava da UDN em sua abordagem, caracterizada por uma inclinação conciliatória e influências getulistas, além de uma forte orientação desenvolvimentista (FONSECA, 2002). Importante salientar que a política de conciliação adotada pelo partido buscava estabelecer estabilidade econômica e política no país, mas, ao mesmo tempo, suas práticas reforçavam as relações de dominação entre as diversas classes da sociedade brasileira, especialmente no âmbito rural. O PSD controlava a máquina burocrática do Estado, exercendo o papel de intermediário entre o sistema de coronelismo e a estrutura estatal, frequentemente adaptando suas posturas entre conservadoras e modernizadoras conforme as demandas sociais vigentes.

O PTB, partido que tinha como linha principal o trabalhismo e o nacionalismo, foi fundado por Getúlio Vargas em 15 de maio de 1945. Disputava junto ao PCB a influência sobre os operários urbanos. Tinha como algumas de suas principais pautas o reformismo, inclusive agrário, e a defesa dos direitos trabalhistas e sindicatos criados durante a Era Vargas (DE OLIVEIRA, 2010). O PTB e PSD formaram fortes coligações que ganharam três das quatro eleições que ocorreram durante a quarta república, tendo sempre como principal opositor a UDN.

O PCB era o mais antigo entre os três, fundado em 25/03/1922, passou por várias transições entre a legalidade e a ilegalidade. O nascimento e expansão desse partido se deu em meio ao avanço de partidos comunistas no mundo inteiro e a consolidação da classe proletária brasileira (DE OLIVEIRA, 2010). O PCB conseguiu se posicionar como uma força ascendente na política nacional, representando o proletariado de maneira nacional, rompendo barreiras regionais do clientelismo e coronelismo. O Partido Comunista Brasileiro foi sem dúvidas o maior responsável por organizar trabalhadores rurais e mobilizar suas bases em torno da reforma agrária (OLIVEIRA, 2007)

Com a promulgação da Constituição de 1946, surgiram as primeiras propostas de legislação relacionadas à reforma agrária. Estas manifestações de cunho social e político foram lideradas principalmente pelos membros do Partido Comunista Brasileiro (PCB), que, nas eleições de 1945, conseguiram eleger 14 deputados e um senador, incluindo seu líder, Luís Carlos Prestes (BRAGA, 2003).

Nesse mesmo ano de 1946, nasceram as Ligas Camponesas, que representaram um marco na organização dos camponeses e trabalhadores rurais em associações civis que buscavam reivindicar o direito à terra. O termo "Ligas Camponesas" originou-se do movimento de horticultores do Recife e acabou sendo adotado como nome do primeiro grupo de agricultores que se organizou dessa forma (OLIVEIRA, 2007).

Este processo, liderado pelo PCB, demonstra que o impulso das ideias de reforma agrária no Brasil não se restringiu ao âmbito político, com o fortalecimento do PCB no Congresso Nacional. Foi necessário também um amplo engajamento social daqueles que viam a terra como seu meio de subsistência. Através das Ligas Camponesas, a luta pela reforma agrária ganhou visibilidade nacional nas décadas de 40 e 60, com destaque no Nordeste, onde pequenos proprietários, rendeiros e trabalhadores rurais se opuseram ao latifúndio na região da Zona da Mata (OLIVEIRA, 2007).

Mesmo com a liderança do PCB nas discussões sobre a reforma agrária, é importante notar que segmentos conservadores da sociedade também expressaram apoio à causa. A primeira manifestação sob uma perspectiva conservadora ocorreu em 1950, quando o bispo de Campanha, em Minas Gerais, divulgou uma carta relacionando a dignidade humana, o trabalho e o direito à posse da terra para a subsistência (CARVALHO, 2020). Movimentos católicos, como as Frentes Agrárias e o Movimento de Educação de Base (MEB), com forte apoio da Confederação Nacional dos Bispos, contribuíram para o desenvolvimento de teses e programas políticos em defesa da reforma agrária (STEDILE, 2005).

Conforme a influência política, econômica e social dos Estados Unidos avançou durante a Guerra Fria, o PCB perdeu rapidamente sua força e foi declarado ilegal em 1948, durante o governo de Dutra. Membros do partido foram cassados, seus núcleos foram desmantelados, interrompendo assim seu papel de liderança nas discussões nacionais da reforma agrária (PRESTES, A.L, 2010).

O crescimento das Ligas Camponesas e dos movimentos políticos que defendiam a Reforma Agrária gerou preocupações entre as elites proprietárias de terras no Brasil. Globalmente, os movimentos camponeses eram percebidos como uma ameaça ao capitalismo. Revoluções socialistas como as da China e Cuba tiveram grande participação de camponeses, e um cenário similar no Brasil ameaçava a hegemonia norte-americana na América Latina. Os Estados Unidos reagiram aos movimentos socialistas na região por meio das chamadas "políticas preventivas", justificando a política intervencionista em sua vizinhança continental (BOMBARDI, 2006).

O governo de João Goulart (PTB), iniciado em 1961 após a renúncia de Jânio Quadros, deu uma inclinação mais à esquerda ao Brasil, ainda que distante de uma orientação socialista/comunista. Durante esse período, esforços foram feitos para aprovar uma lei nacional de reforma agrária. João Goulart manifestou repetidamente seu apoio a essa reforma, como evidenciado em seu discurso de 16/03/1962:

A reforma agrária, visando a aumentar o número de pessoas diretamente envolvidas na produtividade agrícola e possibilitar a economia de poupança para aqueles que, no sistema de terras atual, vivem abaixo do nível mínimo de subsistência, fornecerá um grande impulso para estabelecer uma agricultura moderna com bases nacionais. (NOGUEIRA, 2006, p. 73/74).

As reformas estruturais já integravam o plano do PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), que se identificava como um partido vinculado às necessidades das camadas populares urbanas e buscava estabelecer um canal de comunicação com os movimentos trabalhistas. Jango, por sua vez, já se posicionava como reformista desde sua atuação como Ministro do Trabalho de Getúlio Vargas e como vice-presidente, tanto de Juscelino Kubitschek como de Jânio Quadros (SILVA, 2019).

Uma vez eleito, Goulart passou a advogar a implementação de reformas estruturais que visavam promover o crescimento da indústria nacional, enquanto reconfiguravam a produção agrícola e fomentavam a cada vez maior inclusão das populações urbanas e rurais no mercado doméstico. Essa proposta reformista, com a meta de combinar progresso econômico e desenvolvimento social, ficou amplamente reconhecida como as Reformas de Base (SILVA, 2019).

Goulart sempre fez questão de incluir a reforma agrária em seus discursos como um dos principais desafios de seu governo. Diferente do PCB, Jango enxergava a reforma agrária como um meio para que a sociedade se aproximasse dos ideais cristãos, além de ser uma ferramenta para evitar revoluções no campo. Queria dar a ela uma roupagem técnica, afastando-se da ideologia comunista (GOULART, 1975).

A reforma ideal de Goulart seria uma adaptada à realidade brasileira, que pudesse convergir os direitos de propriedade privada estabelecidos pela constituição de 1946 com uma melhora na produtividade rural. Para Jango, a garantia de acesso à terra para agricultores que não a possuíam representava uma eficaz medida de justiça social, beneficiando não apenas o setor, mas também a população em geral. Essa política possibilitaria um aumento na produção de alimentos, tornando-os mais acessíveis e contribuindo para o bem-estar de toda a sociedade.

Em 10/09/1962, a Lei 4.132 foi sancionada por João Goulart. Essa nova legislação trouxe avanços significativos para a implementação de uma política de redistribuição de terras, incluindo a definição de situações nas quais a desapropriação de terras poderia ser realizada, com base no interesse social:

Lei n. 4.132, de 10 de setembro de 1962

Art. 1º A desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, conforme o art. 147 da Constituição Federal. Art. 2º Considera-se interesse social: I - o aproveitamento de terras improdutivas ou exploradas sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros populacionais a que devem ou podem abastecer de acordo com o seu destino econômico. (NOGUEIRA, 2006, p. 31).

O governo de Jango tinha como um de seus principais objetivos a concretização da reforma agrária no Brasil. Sua abordagem envolvia a indenização em apólices do Governo, em vez de utilizar moeda corrente. No entanto, para aprovar um projeto de lei com essa abordagem, seria necessária uma emenda constitucional, o que parecia uma meta distante devido ao clima de animosidade política na época (SKIDMORE, 1996).

As intenções de Jango logo encontraram resistência por parte da aliança conservadora no Congresso, conhecida como "Ação Democrática Parlamentar", que era composta por políticos da UDN e do PSD. Embora muitos não concordassem com a estrutura fundiária vigente na época, o centro político passou a desconfiar das iniciativas de Jango, receando que seu projeto conferisse um poder excessivo ao Executivo (SKIDMORE, 1996).

Uma proposta de emenda constitucional apresentada pelo governo de João Goulart ao Congresso foi derrotada em 7 de outubro de 1963, com 121 votos contra e apenas 17 a favor. Apesar dessa derrota, Jango utilizou o instrumento legal do decreto para iniciar a implementação da reforma agrária (OLIVEIRA, 2007). O Decreto nº 53.700, de 13 de março de 1964, declarou de interesse social para fins de desapropriação as áreas rurais próximas aos eixos rodoviários federais, os leitos das ferrovias nacionais e as terras beneficiadas ou recuperadas por investimentos exclusivos da União em obras de irrigação, drenagem e açudagem. Em outras palavras, o decreto reconheceu que essas terras eram de relevante interesse público e, portanto, poderiam ser desapropriadas para serem utilizadas de maneira mais eficiente em benefício da sociedade.

Os esforços reformistas de Jango causaram tensões no meio político e social, uma vez que suas propostas de reformas de base eram amplas e ambiciosas, abordando questões estruturais profundas na sociedade brasileira. Isso gerou resistência considerável de setores conservadores, incluindo elites agrárias e empresariais, que viam essas reformas como uma ameaça aos seus interesses e à ordem estabelecida. Os Estados Unidos, durante a Guerra Fria, acompanhavam de perto a situação e exerciam pressão sobre o governo brasileiro, alimentando ainda mais as divisões políticas;

O então cenário de tensões políticas culminou no Golpe Civil-Militar, e João Goulart foi deposto em 1º de abril de 1964, o que resultou na anulação de todos os avanços e projetos de reforma agrária liderados por Jango (OLIVEIRA, 2007). O período que culminou na deposição do presidente João Goulart em 1964 foi marcado por tensões políticas e sociais. A derrota da proposta de emenda constitucional no Congresso Nacional em 1963 representou um ponto de virada nas relações entre o governo e os setores conservadores da sociedade, especialmente os grandes agricultores, empresários e os militares. A implementação da reforma agrária por meio de decretos presidenciais aumentou as preocupações desses grupos, que passaram a ver o governo de Jango como uma possível ameaça ao status quo e à propriedade privada.

Esse período tumultuado na história do Brasil deixou marcas profundas, inaugurando um longo período de regime militar que impactaria a sociedade brasileira por pouco mais de duas décadas.

2.4 DITADURA MILITAR (1964 - 1985)

A ditadura militar instalada no Brasil depôs João Goulart e pôs fim a todos os planos de seu governo relacionados à reforma agrária. Além de interromper o projeto, o regime promoveu políticas que agravaram ainda mais a concentração de terras no Brasil. A questão agrária passou a ser tratada como um problema de segurança nacional, e os militares adotaram uma política de modernização conservadora da agricultura, priorizando o agronegócio em detrimento da agricultura familiar e camponesa (MARTINS, 1999).

Entende-se a ditadura militar brasileira como um contragolpe em relação ao fervor reformista da Quarta República, muitas vezes incentivado pelos Estados Unidos como uma resposta ao chamado "perigo vermelho".

O governo militar conseguiu efetivamente eliminar os planos de reforma agrária do presidente João Goulart por meio de várias medidas. Após o golpe de 1964, a nova administração liderada pelos militares adotou uma abordagem contrária à reforma agrária, priorizando a manutenção dos direitos de propriedade existentes.

No início do governo Castelo Branco, houve breves esperanças de uma reforma agrária, mas em 1964 foi promulgada a Lei nº 4.504, conhecida como Estatuto da Terra, que, embora parecesse progressista, preservou os direitos de propriedade existentes. Movimentos sociais como as Ligas Camponesas e o Movimento dos Agricultores sem Terra foram suprimidos. O governo militar criou o IBRA e o INDA para apoiar a reforma agrária, mas a implementação prática foi limitada. Em 1970, esses órgãos foram fundidos no INCRA, que serviu aos objetivos territoriais da ditadura, especialmente na Amazônia. A ditadura abordou a questão agrária dentro dos preceitos de propriedade estabelecidos desde a Lei de Terras de 1850 (OLIVEIRA, 2007; PEREIRA, 2015).

Em suma, durante o período da ditadura militar, a reforma agrária no Brasil ficou desmobilizada. O Estatuto da Terra, criado em 1964, não foi implementado de forma efetiva, e muitas leis relacionadas à ocupação de áreas devolutas ainda não saíram do papel. A ditadura reprimiu severamente os movimentos sociais no campo, em especial a luta das Ligas Camponesas. No entanto, esses movimentos ressurgiram com força nas décadas de 1980 e 1990, com destaque para o MST (Movimento dos Trabalhadores Sem Terra).

2.5 PERÍODO PÓS REDEMOCRATIZAÇÃO (1985 - atualmente)

Com o fim da ditadura em 1985 se iniciou a Nova República, com ela veio o anúncio do I Plano Nacional de Reforma Agrária (I PNRA). Anunciado durante o IV Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais. O Plano trazia distorções em relação ao Estatuto da Terra, já que falava em evitar a desapropriação de latifúndios.

A primeira previsão para assentamento entre 1985 e 1989 apresentava em termos totais para o Brasil 1.400.000 famílias em uma área de 43.090.000 hectares. Na região Norte seriam assentadas 140.000 famílias em 10.080.000 ha; na região Nordeste seriam 630.000 famílias em 18.900.000 ha; na região Centro-Oeste seriam 210.000 famílias em 7.560.000 ha; na região Sudeste seriam 280.000 famílias em 4.370.000 ha; e na região Sul seriam 140.000 famílias em 2.180.000 ha. (OLIVEIRA, 2007, p. 126).

A implementação do Plano Nacional de Reforma Agrária (I PNRA) no Brasil desencadeou uma intensa luta entre a União Democrática Ruralista (UDR), o governo de José Sarney, e os camponeses sem-terra e posseiros. A UDR buscou inviabilizar o I PNRA, resultando na renúncia do ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário Nelson Ribeiro. Nos dois primeiros anos do Plano, menos de 10% das metas foram alcançadas, sinalizando seu fracasso inicial. Enquanto isso o MST, criado oficialmente em 1984, aumentava sua atuação no campo brasileiro, tendo a ocupação de latifúndios como uma das principais formas de luta do movimento (MARIANO, TEIXEIRA, 2021).

O governo de Sarney investiu em propaganda, mas a falta de vontade política e os interesses dos latifundiários da UDR dificultaram a reforma agrária. A UDR, fundada em 1985, orientou latifundiários a ingressarem com ações judiciais para impedir as desapropriações, representando mais de 37% da área total desapropriada em pouco mais de um ano (OLIVEIRA, 2007).

A nova Constituição Federal de 1988 tratou da política agrícola e reforma agrária em seu texto, trazendo ela como política formal do Estado brasileiro. Segundo Oliveira (2007) a vitória legislativa se deu por parte da bancada ruralista e da UDR, que aprovou uma legislação ainda mais reacionária do que o próprio estatuto da terra da Ditadura Militar. Para o autor, os ruralistas conseguiram incluir na Constituição a proteção da propriedade produtiva contra desapropriação e deixaram as normas para a função social da terra a serem definidas por legislação complementar. Isso efetivamente encerrou o Plano Nacional de Reforma Agrária (I PNRA) do governo Sarney.

Durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), entre 1995 e 2000, houve uma acentuada redução no número de famílias assentadas na reforma agrária. Em 1998, mais de 83 mil famílias foram assentadas, mas até o ano 2000, apenas 39 mil famílias receberam terras, dados que evidenciam a falta de compromisso do governo FHC com a reforma agrária. O governo de FHC adotou diversas estratégias para conter os movimentos sociais, especialmente o MST. Isso incluiu o uso de força policial e a criação de novos movimentos sociais que não empregavam ocupações de terras como forma de protesto. Essas táticas tinham como objetivo enfraquecer o MST, restringindo as demandas por reforma agrária (MARIANO, TEIXEIRA, 2021, p. 444-445).

No governo de Luiz Inácio Lula da Silva, as expectativas dos movimentos sociais em relação à reforma agrária foram frustradas. Embora o Partido dos Trabalhadores (PT) tenha destacado a importância da reforma agrária em suas campanhas, a abordagem do governo mudou para um programa de desenvolvimento rural assistencialista. Isso resultou em menos novos assentamentos em comparação com governos anteriores, mas houve um esforço para fortalecer os assentamentos existentes e melhorar as condições para os pequenos agricultores.

No entanto, a verdadeira reforma agrária, com a redistribuição significativa de terras e a expropriação de grandes latifúndios, não ocorreu. O governo também direcionou investimentos e apoio ao agronegócio, desagradando os movimentos sociais do campo. Embora tenha havido pressões dos movimentos sociais para uma reforma agrária mais robusta no segundo mandato de Lula, ela não atingiu o mesmo nível de intensidade dos governos anteriores. Como resultado, a promessa de uma reforma agrária efetiva não se concretizou durante o governo petista (MARIANO, TEIXEIRA, 2021).

Durante o primeiro mandato da presidenta Dilma Rousseff, que ocorreu de 1º de janeiro de 2011 a 31 de agosto de 2016, a questão agrária não recebeu prioridade, resultando em uma redução ainda maior nas desapropriações de terras. Comparando com os governos anteriores, tanto o primeiro quanto o segundo mandato de Luiz Inácio Lula da Silva, assim como os governos de Fernando Henrique Cardoso, registraram um maior número de famílias assentadas do que o período inicial de Dilma Rousseff (MARIANO, TEIXEIRA, 2021, p. 447-448). Os governos do Partido dos Trabalhadores são entendidos como uma grande quebra de expectativa para os movimentos sociais do campo. Além da inércia demonstrada pelas lideranças acerca do tema, também foi possível entender como a reforma agrária foi tratada como um tema bastante espinhoso, já que o poderoso setor do agronegócio, maior opositor às reformas, se fortaleceu ainda mais com financiamentos públicos.

Jair Bolsonaro, eleito presidente do Brasil em 2018, demonstrou desde o início de seu governo uma clara aversão aos movimentos sociais, com destaque para o MST. Suas declarações indicaram uma postura de repressão aos movimentos sociais, chegando a classificar como terrorismo qualquer invasão de propriedade, urbana ou rural.

Além disso, suas ações incluíram a nomeação de Luiz Nabhan Garcia, ex-presidente da UDR, para a Secretaria de Assuntos Fundiários, responsável pela demarcação de terras e reforma agrária. O governo Bolsonaro ainda transferiu o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) do Ministério da Justiça para o Ministério da Agricultura.

Ações e declarações de Bolsonaro indicam um projeto de contrarreforma agrária, beneficiando o agronegócio em detrimento da reforma agrária. Sua vitória na eleição foi vista como um golpe para os movimentos sociais que lutavam pela democratização do acesso à terra, e suas atitudes confirmaram as expectativas baseadas em seus discursos como parlamentar (MARIANO, TEIXEIRA, 2021).

Uma medida de destaque do Governo Bolsonaro foi a entrega de títulos de propriedades rurais entre 2019 e 2022, como parte do programa Titula Brasil. Durante seu governo foram entregues mais de 360 mil títulos de propriedade para famílias assentadas, visando em grande medida esvaziar a influência do MST sobre os assentados. Segundo o pesquisador Ademir de Luca, o Governo busca tirar sua obrigação de fornecer estrutura e financiamento aos assentados, não dando as condições necessárias para a produção agrícola (JORNAL DA USP, 2022).

Em 2023 Lula iniciou seu terceiro mandato como presidente, após uma campanha que tocou em alguns momentos no tema reforma agrária, porém sem muito aprofundamento sobre a execução de políticas públicas. Em 16 de agosto deste ano o Presidente assinou os decretos nº11.585 e nº 11.586, que marcaram a retomada do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), interrompido durante o governo Bolsonaro. Entre as medidas anunciadas está o assentamento de 5,7 mil famílias até o final de 2023, além de crédito para famílias assentadas.

A reforma agrária se mostrou um grande ponto de interrogação na história brasileira. Muitas vezes entrou em pautas de diferentes governos, mas nunca se efetuou de maneira sólida e resolutiva. A estrutura fundiária brasileira mostra que a opção do Estado pelo modelo latifundiário, sustentado na Lei de Terras de 1850, foi responsável por criar uma imensa concentração de Terras, além de conflitos e desigualdades no campo. A elite agrária brasileira construiu e consolidou seu poder ao longo de séculos, acumulando terras e recursos que a tornaram influente nos cenários político e econômico do país. Esse poderio econômico e político torna a discussão de uma reforma agrária em grande escala extremamente desafiadora para qualquer governo que se proponha a implementá-la, como foi para João Goulart em 1964 ao fim da República populista. Produtores latifundiários possuem influência significativa sobre o Congresso Nacional, órgãos regulatórios e até mesmo em setores do poder judiciário, o que pode dificultar a aprovação de medidas que ameacem seus interesses.

A análise histórica e jurídica do tema da reforma agrária no Brasil revela uma série de desafios e obstáculos que tornam difícil vislumbrar um futuro claro para essa questão. No entanto, é evidente que qualquer esforço significativo para promover reformas agrárias requererá um compromisso político sólido, uma abordagem estratégica e a consideração cuidadosa de interesses e desafios históricos e contemporâneos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reforma agrária, um tema de extrema relevância para o Brasil, é uma questão complexa e multifacetada que tem raízes profundas na história do país. Ao longo dos séculos, a estrutura fundiária brasileira foi moldada por uma série de fatores, incluindo a herança do sistema escravista, a promulgação da Lei de Terras em 1850 e as tentativas reformistas da república popularista. Esses eventos históricos estabeleceram uma desigualdade persistente no acesso à terra, que persiste até hoje.

Portanto, ao longo deste artigo, foi realizada uma análise abrangente e fundamentada sobre a reforma agrária no Brasil, explorando os principais momentos de sua trajetória histórica e também as implicações legais. Ficou evidente a inquestionável importância desse tema para a configuração da situação econômica e social do país.

A partir da revisão bibliográfica, foi possível compreender diferentes conceitos de reforma agrária e como ela pode ser implementada no contexto brasileiro. Após a definição do conceito central, foram apresentados dados sobre a concentração de terras no Brasil, demonstrando a necessidade de discutir a reforma agrária em um país com uma estrutura fundiária extremamente desigual.

Na análise histórico-jurídica, destacou-se os principais momentos de desenvolvimento do tema. A Lei de Terras foi reconhecida como um momento de escolha pelo modelo latifundiário, enquanto o período da República Populista foi identificado como um momento em que a reforma agrária foi mais debatida e teve maiores chances de ser implementada. Após o golpe militar, a reforma se tornou um tema espinhoso e timidamente implementado, inclusive no momento pós-redemocratização.

Apesar da sua importância inquestionável, a reforma agrária tem enfrentado desafios significativos no contexto atual. A polarização política, os interesses poderosos do latifúndio e o alto custo político associado a qualquer tentativa de reforma agrária têm dificultado desde o início a criação de políticas eficazes nesse sentido. A lacuna entre o conceito ideal de reforma agrária e sua efetiva aplicação continua sendo um dos principais obstáculos.

Por fim, pode ser afirmado que apesar de sua importância, a reforma agrária é um tema que se encontra em segundo plano dentro das discussões nacionais. O ambiente político no Brasil não permite o avanço do debate, já que o seu custo político é alto demais para qualquer governo. A terra concentrada no Brasil tende a se perpetuar, mas a reforma agrária não deixará de ser um dos desafios incompletos da nação brasileira.

REFERÊNCIAS

BERCOVICI, Gilberto. **A questão agrária na Era Vargas (1930-1964)**. História do Direito, v. 1, n. 1, p. 183-226, 2020.

BOMBARDI, Larissa Mies. **Campesinato, luta de classe e reforma agrária: (a lei de Revisão agrária em São Paulo)**. 2006. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

BRAGA, Sérgio Soares; PRESTES, Luís Carlos. **Luiz Carlos Prestes, o constituinte, o senador, 1946-1948**. Senado Federal, 2003.

BRASIL. Constituição (1824). **Lex: Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm

BRASIL. Lei 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm

BRASIL. Decreto nº1.318, de 30 de janeiro de 1854. Manda executar a Lei nº601, de 18 de Setembro de 1850. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim1318.htm

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2020]. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

CAVALCANTE, José Luiz. **A Lei de Terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra**. Histórica, v. 2, p. 1-8, 2005.

CARVALHO, N de Sousa. **Conosco, sem nós ou contra nós: A Igreja Católica e a sua proposta de reforma agrária: como estratégia de reposicionamento dentro da sociedade na segunda metade do século XX**. Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2020.

DE OLIVEIRA, André Felipe Vêras. **A Constituição de 1946: Precedentes e Elaboração**. Revista da EMERJ, v. 13, n. 51, p. 28, 2010.

DE VASCONCELOS SILVA, Aline. **João Goulart e as reformas de base**. TEXTOS & DEBATES, p. 5, 2019.

FERREIRA, Jorge. **1946-1964: a experiência democrática no Brasil**. Revista tempo, v. 14, n. 28, p. 11-18, 2010.

FERREIRA, P. **A reforma agrária**. Ed. Livraria Freitas Bastos, São Paulo, 1970.

FONSECA, Celso Silva. **A política desenvolvimentista (1956-1961) e a atuação do PSD-PTB: apontamentos sobre a prática política e a ação do Estado**. NÚMERO 12–ANO VII–2002, v. 8, n. 12, p. 91-111, 2002.

GOULART, J. **Entrevista concedida à Revista Manchete, no mês de novembro de 1963.** In: CASTELLO BRANCO, Carlos. Introdução à Revolução de 1964. Tomo 2. A queda de João Goulart. Rio de Janeiro: Artenova, 1975.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Atlas do Espaço Rural Brasileiro.** Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/atlas/tematicos/16362-atlas-do-espaco-rural-brasileiro.html>. Acesso em: 15 set. 2023.

JORNAL DA USP. **Governo transforma reforma agrária em programa de entrega de títulos a assentados.** Jornal da USP no Ar 1ª Edição, 2022. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/governo-transforma-reforma-agraria-em-programa-de-entrega-de-titulos-a-assentados/>

LARANJEIRA, R. **Colonização e reforma agrária no Brasil,** Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1983.

LEITE RIBEIRO, Guilherme. **Profissão de fé: a retórica anticomunista dos deputados clérigos da Ação Democrática Parlamentar nos anos 1960.** Religião & Sociedade, v. 41, p. 175-198, 2021.

MARIANO, Amanda Júlia; TEIXEIRA, Jodenir Calixto. **A reforma agrária nos governos pós regime militar no Brasil: avanços e retrocessos.** Revista de Geografia, v. 38, n. 1, p. 439-451, 2021.

MARTINS, José de Souza. **Reforma agrária: o impossível diálogo sobre a História possível.** Tempo social, v. 11, p. 97-128, 1999.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra.** USP, 2018.

NEVES, Erivaldo Fagundes. **Sesmarias em Portugal e no Brasil. Politeia-História e Sociedade,** v. 1, n. 1, 2001.

NOGUEIRA, Marcelo D.'Alencourt. **As relações políticas de João Goulart e Leonel Brizola no governo Jango (1961-1964).** 2006.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. **Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária.** São Paulo: Labur Edições, 2007.

PODELESKI, Onete. **Lei de Terras de 1850.** Revista Santa Catarina em História, v. 3, n. 2, p. 47-58, 2009.

PRESTES, Anita Leocádia. **Os comunistas brasileiros (1945-1956/58): Luiz Carlos Prestes e a política do PCB.** Editora Brasiliense, 2010.

SCHWARCZ, Lília Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia.** Editora Companhia das Letras, 2015.

SILVA, Ligia Maria Osório. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850,** 1996.

SILVA, Marcio Antônio Both da. **Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”**. Revista Brasileira de História, v. 35, p. 87-107, 2015.

SKIDMORE, Thomas E.; VARGAS, Berilo. **Brasil: de Getúlio Vargas a Castelo Branco (1930-1964)**. Paz e Terra, 11ª Reimpressão, 1996.

SROUR, Robert Henry. **Modos de produção: elementos da problemática**. Edições Graal (Rio de Janeiro-Brasil), 1978.

STÉDILE, João Pedro. **Reforma agrária e o MST**. Crítica Marxista, São Paulo, Xamã, v.1, n.5, 1997, p.81-95. Entrevista concedida a Luiz Antonio Cabello Norder. 1997.

WELCH, Clifford Andrew. **Vargas e a reorganização da vida rural no Brasil (1930-1945)**. Revista Brasileira de História, v. 36, p. 2016.

ZENERATTI, Fábio Luiz. **O acesso à terra no Brasil: reforma agrária e regularização fundiária**. Revista Katálisis, v. 24, p. 564-575, 2021.